

### LEI MUNICIPAL Nº 379/02, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito municipal, o Programa Moradia Popular e dá outras providências.

## VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Floriano Peixoto, o Programa Moradia Popular, como atividade pertinente ao convênio a ser firmado entre a Municipalidade e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual Especial de Habitação, pelo Departamento de Produção e Programas Habitacionais, destinado ao atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda do meio rural.

**Parágrafo único** - O Município será o agente gestor do Programa, na construção e no financiamento de moradias populares com recursos do Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Lei Municipal nº 340/02, de 22 de fevereiro de 2002.

- **Art. 2º** Para o atendimento exclusivo às finalidades do Programa instituído nesta Lei, fica o Município autorizado a:
- I utilizar os saldos disponíveis do Fundo Municipal de Habitação, à construção de moradias populares, nos termos do convênio firmado com a Secretaria Estadual Especial de Habitação, na alocação de recursos estaduais e municipais necessários à execução do Programa;
- II observar as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Municipal de Habitação à construção e financiamento das moradias populares destinadas ao Programa;
- III expedir os atos necessários à operacionalização do Programa;
- IV assegurar que os resultados das aplicações sejam revertidos para o Fundo e que as operações de construção das moradias populares de baixa renda, com pagamento a prazo, sujeitar-se-ão aos critérios técnicos definidos para o Programa.

13



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

### LEI MUNICIPAL Nº 379/02, DE 05 DE JULHO DE 2002.

**Parágrafo único** - As operações de construção e financiamento das unidades habitacionais insertas no Programa obedecerão aos critérios estabelecidos no Conselho Municipal de Habitação, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, ficando dispensada a observância das disposições específicas da lei geral da licitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

 I - estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos alocados ao Programa;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar o desempenho do Programa quanto ao atendimento dos seus objetivos.

- **Art. 4º -** Os beneficiários do Programa Moradia Popular, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 340/02, de 22 de fevereiro de 2002 e as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Habitação, serão habilitados para aquisição de edificação residencial mista, padrão popular, com área de 40m2, conforme projeto executivo inserto ao Programa, mediante contraprestação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra.
- **§1º** Os contratos de construção com pagamento a prazo da parte financiada conterão, obrigatoriamente, as seguintes disposições:
- I prazo do contrato, determinado em 07 (sete) anos, sendo 02
   (dois) anos de carência;
- II valor da contraprestação, com equivalência no preço do milho à época do efetivo pagamento, como critério de atualização, relativa a parte financiada, em prestações anuais;
- III data do vencimento da parcela anual, da divisão do valor total da contraprestação em 05 (cinco) anos, como sendo até 30 de junho de cada ano;
- IV encargos moratórios, no caso de inadimplemento da contraprestação anual, na incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);
- **§2º** Os contratos serão celebrados por instrumento particular, cabendo o registro no Cartório de Títulos e Documentos.
- $\S 3^{\circ}$  Nas condições previstas no contrato, o beneficiário poderá liquidar antecipadamente a dívida ou parte da mesma.
- **Art. 5º** As prestações decorrentes do financiamento do Programa de que trata esta Lei serão alocados ao Fundo Municipal de Habitação.

B

### LEI MUNICIPAL Nº 379/02, DE 05 DE JULHO DE 2002.

- **Art. 6°** Na hipótese de inadimplemento, findo o prazo da notificação, sem pagamento da contraprestação e dos encargos em atraso, fica autorizado o Município a proceder ao lançamento do débito em dívida ativa e a promover a competente ação de execução fiscal.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos cinco dias do mês de julho de 2002.

VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.07.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Secretário.